



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 26/2020 - SEJUSC

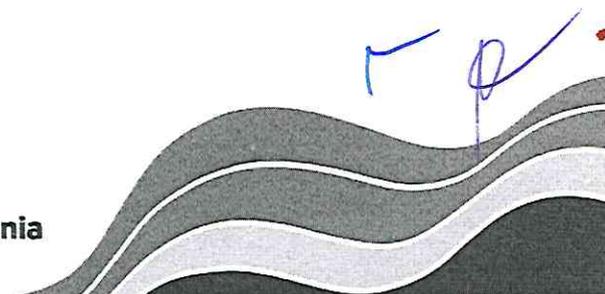
**TERMO DE CONTRATO Nº 026/2020 – SEJUSC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PISOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2020, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Waldemar Jardins Maués, nº 697, Condomínio Vila Gaia, Bairro Colônia Japonesa, CEP: 69.098-455, portador da C.I. nº 1480575-8 – SSP/AM, e do CPF nº 708.632.962-20 e a Empresa **SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.647.768/0001-69, com sede à Rua Salvador, 120, Sala 407, Vieiraves B Center, bairro Adrianópolis, Manaus – AM, CEP: 69.057-040, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **JORGE HUMBERTO CARDOSO GUEDES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2517331-6 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 031.302.832-00, residente e domiciliado na Rua Dante Alighiere, nº 04, Quadra A, Conjunto Oriental, Bairro: Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-730, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, em consequência da Emenda Parlamentar nº 048/2020, de autoria do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira, tendo em vista o que consta no Processo nº 2375/2020 - SEJUSC, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação dos Serviços de Engenharia, para a reforma do prédio da Casa de Maria – SAMIC, no município de Itacoatiara/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Processo, o qual se encontra devidamente rubricado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – O serviço de reforma será prestado no prédio da Casa de Maria, no município de Itacoatiara.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DA OBRA** – O prazo de execução do serviço objeto deste contrato, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da administração, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 49.484,64 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0011, Natureza da Despesa: 44905193, Fonte: 0121, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 23/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00693, no valor de R\$ 49.484,64 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do objeto contratual.

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

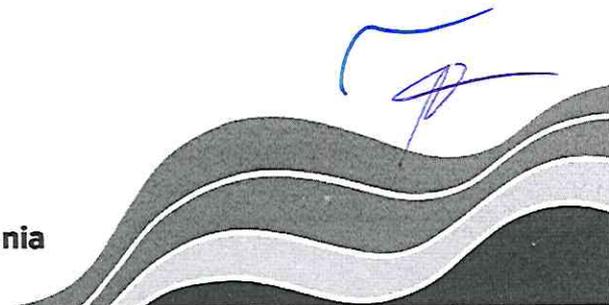
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES** - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA** - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de dezembro de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**JORGE HUMBERTO CARDOSO GUÊDES JUNIOR**

SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

NOME Mariana Chaves Villela

CPF 009.508.242.59

RG 2495827-1

ASS \_\_\_\_\_

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF: 979.070.812 – 20

OAB/AM 13.474

ASS

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**

